# DECRETO Nº 015/2017

**Súmula:-** Dispõe sobre as normas para efeito de **Lançamento** da **Taxa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres (Alvará de Licença),** da **Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante,** da **Taxa de Vigilância Sanitária**, do **ISS-FIXO**, e do **ISS ESTIMADO**, conforme especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

**CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 085/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 (ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 152/2013, DE 30/12/2013; LEI MUNICIPAL Nº 177/2014, DE 28/12/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 94/2014, DE 15/07/2014),** ART. 7º, ART. 14, § 3º, LETRAS A, B, C, D, E, ART. 81, ART. 82, ART. 86, ART. 86.A, PARÁGRAFO ÚNICO, ART.86.B, § 1º E § 2º, ART.89.A, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 89.B, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II, ART. 90.A, INCISOS I, II, III E IV, ART. 90.B, ART. 101, ART. 224, INCISO III E IV, E ART. 229, INCISO I E II (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL); ARTIGOS 1º, 2º E 3º, DA **LEI MUNICIPAL Nº 169/1993, DE 12 DE JANEIRO DE 1994;** ART. 1º, DO **DECRETO Nº 354/2014, DE 02/07/2014**, E ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 004/1994, DE 23 DE MARÇO DE 1994.

**CONSIDERANDO QUE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE PERMITE A ATUALIZAÇÃO DESSES VALORES DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS,** CONFORME DISPOSITIVO DO ART. 333, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 085/2002 - CTM, E DECRETO Nº 579/2016, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2016.

## D E C R E T A:-

**Art. 1º.** Para efeito de lançamento da T*axa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres (Alvará de Licença), da Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante e da Taxa de Vigilância Sanitária*, **para o exercício de 2017**, será de conformidade com os Artigos 81, 82, 86, 86.A, Parágrafo Único, 86.B, § 1º e § 2º, 89.A, Parágrafo Único, 89.B, Parágrafo Único, Incisos I e II, 90.A, Incisos I, II, III e IV, 90.B, e 101, da Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal); Artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº

169/1993, de 12 de janeiro de 1994; Art. 1º, do Decreto nº 354/2014, de 02 de julho de 2014, e Art. 1º, da Lei Municipal nº 004/1994, de 23 de março de 1994.

**§ 1º.** A data de vencimento da ***cota única*** da ***Taxa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres (Alvará de Licença)*** *será para* ***10 de abril de 2017***.

**§ 2º.** A data de vencimento das *parcelas* da **Taxa da Vigilância Sanitária** será a partir do dia 10 de abril de 2017, totalizando 05 (cinco) parcelas:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Primeira parcela com vencimento | 10/04/2017 |
| 2 | Segunda parcela com vencimento | 10/05/2017 |
| 3 | Terceira parcela com vencimento | 10/06/2017 |
| 4 | Quarta parcela com vencimento | 10/07/2017 |
| 5 | Quinta parcela com vencimento | 10/08/2017 |

**Art. 2º.** O lançamento do *ISS-FIXO* **para o exercício de 2017** será de acordo com os dispositivos no Art. 14, § 3º, letras *"a, b, c, d, e"*, e Art. 7º, da Lei Municipal nº 085/2002 (alterada pela Lei Municipal nº 152/2013, de 30/12/2013 e Lei Municipal nº 177/2014, de 28/12/2014), **com vencimento na data de 10 de fevereiro de 2017**.

**Art. 3º.** O **ISS ESTIMADO** terá o seu lançamento efetivado **para o exercício de 2017** conforme o Art. 7º, Art. 14, § 3º, letra "a *b, c, d, e*", inciso II, item 1 e 2 e inciso III, § 4º, Art. 35, Art. 36, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, Art. 224, inciso III e IV, e Art. 229, inciso I e II, da Lei Municipal nº 085/2002, de 30/12/2002, **com vencimento na data de 10 de fevereiro de 2017**.

**Parágrafo Único.** A data de vencimento das parcelas do **ISS - FIXO** e do **ISS ESTIMADO** será a partir do dia 10 de fevereiro de 2017, totalizando 12 (doze) parcelas:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Primeira parcela com vencimento | 10/02/2017 |
| 2 | Segunda parcela com vencimento | 10/03/2017 |
| 3 | Terceira parcela com vencimento | 10/04/2017 |
| 4 | Quarta parcela com vencimento | 10/05/2017 |
| 5 | Quinta parcela com vencimento | 10/06/2017 |
| 6 | Sexta parcela com vencimento | 10/07/2017 |
| 7 | Sétima parcela com vencimento | 10/08/2017 |
| 8 | Oitava parcela com vencimento | 10/09/2017 |
| 9 | Nona parcela com vencimento | 10/10/2017 |
| 10 | Décima parcela com vencimento | 10/11/2017 |
| 11 | Décima primeira parcela com vencimento | 10/12/2017 |
| 12 | Décima segunda parcela com vencimento | 10/01/2018 |

**Art. 4º.** Fica determinado que a base de cálculo para o lançamento dos respectivos tributos, citados nos artigos 1º, 2º e 3º, deste Decreto, referente ao exercício de 2017, será atualizado em conformidade com o disposto no Art. 333, da Lei Municipal nº 085/2002, que dispõe sobre a atualização trimestral da Unidade Fiscal do Município – UFM, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Parágrafo Único.** O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município fixada para o lançamento dos tributos citados nos artigos 1º, 2º e 3º, deste Decreto é de R$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), de acordo com o Decreto nº 579/2016, de 05 de novembro de 2016.

**Art. 5º.** Ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 085/2012 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Municipal nº 195/2006, de 26 de dezembro de 2006, os Contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento na data de vencimento das parcelas.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 10 de janeiro de 2017.**

Beto Preto

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
**(Beto Preto)**
Prefeito Municipal